



EDITAL N. 1/2021/DF

Excelentíssimo Senhor Doutor Evandro Juarez Rodrigues, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento n.º 8/2020/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 10.681, de 19/02/2020, alterado, em parte, pelo Provimento n.º 03/2021/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 10.947, de 26/03/2021, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar pessoas físicas na área de Psicologia, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de profissionais para atuar na área de Psicologia, na Comarca de Peixoto de Azevedo, na forma de cadastro de reserva e/ou em conformidade com o quadro do Anexo V.

1.2. O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, sob a coordenação, operacionalização e acompanhamento da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, instituída por meio da Portaria nº 35/2021/DF, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro.

Evandro Juarez Rodrigues – Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT.

Roberta Torres Mourão Vieira – Gestora Geral.

Francineide Paiva dos Santos – Gestora Administrativa II.

Adiel Sousa Araújo – Gestor Administrativo III.

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

- divulgação do edital;
- inscrição dos interessados, com a inserção dos documentos nos termos dos itens 5.1 e 5.2;
- análise da documentação e do currículo;
- divulgação dos interessados habilitados;

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A inscrição deverá ser realizada, no período de 05/07/2021 a 22/07/2021, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico HYPERLINK "mailto:peixoto.azevedo@tjmt.jus.br" peixoto.azevedo@tjmt.jus.br, incluindo-se sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 4º do Provimento n.º 08/2020/CM, alterado, em parte, pelo Provimento n.º 03/2021/CM, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.1.1. Não serão aceitas outras formas de inscrição.

3.1.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.1.3. Será admitida somente uma inscrição por candidato.

3.1.4. Será analisado pela Comissão somente o primeiro requerimento de inscrição apresentado, não sendo considerado outras inscrições ou documentos apresentados posteriormente.

3.2. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para o credenciamento de profissionais, o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento) bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

3.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo, no Diário da Justiça Eletrônico – MT.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. São requisitos para o credenciamento de profissional na área de Psicólogo de que trata o Provimento 08/2020-CM, alterado, em parte, pelo Provimento n.º 03/2021/CM:

I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo;

II. Ser maior de vinte e um (21) anos;

III. Não possuir antecedentes criminais;

IV. Não exercer cargo público inacumulável;

V. Não ter credenciamento anterior com o Poder Judiciário Estadual, ou estar descredenciado há, no mínimo, 01 (um) ano, exceto nas Comarcas em que não haja outro profissional credenciado, caso em que, deve ser devidamente justificado pelo Núcleo de Credenciamento.

4.1.2 Dos requisitos específicos para o credenciamento

I - Ser graduado em Psicologia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional, devendo apresentar certificado de curso específico/formação, caso a vaga exija;

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. O requerimento de inscrição (Anexo I), a ser protocolado virtualmente, conforme disposto no item 3 deste edital, deverá estar instruído com as seguintes peças:

- ficha cadastral – Anexo II;
- declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital, sob as penas da lei – Anexo III;
- declaração de relação de parentesco – Anexo IV;
- documentação indicada no subitem 5.2.

5.2 – Os candidatos deverão anexar o currículo e a documentação relacionada a seguir, em formato PDF, em alta resolução e em versão colorida, juntamente com o requerimento de inscrição (subitem 5.1), por meio

do sistema hábil a receber as inscrições:

- cópia da Carteira de Identidade com data de expedição máxima de 10 (dez) anos;
- cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- cópia da Carteira de Inscrição no Conselho de Classe;
- certidões negativas criminais expedidas pela Justiça Estadual de 1º Grau e Justiça Federal da 1ª Região;
- cópia do diploma de curso superior na área de Psicologia.
- cópia a dos títulos e documentos que venham a ser apresentados para cumprimento do que dispõe o item 6 deste edital;
- certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;
- atestado de sanidade física e mental;
- uma fotografia 3x4 recente digitalizada;
- declaração de punho de outra ocupação e disponibilidade de carga horária semanal;
- declaração de punho de autenticidade dos documentos apresentados.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, sendo a nota composta da seguinte forma:

6.1.1. O tempo de serviço público e experiência profissional, na área específica de credenciamento após a graduação, os pontos atribuídos serão contados de seguinte forma:

a) O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

b) O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,5 (meio) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

6.1.1.2. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1., letra "a", poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.1., letra "b".

6.1.1.3. A pontuação a título de serviço público e experiência profissional não poderão exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.2. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da seguinte forma:

a) ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;

b) ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 2 (dois) pontos;

c) ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

d) ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;

e) ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (meio) ponto;

f) ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto;

g) à participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, uma única vez.

6.1.3. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.4. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim, devendo o profissional, no momento oportuno, anexar certificados, certidões e ou declarações devidamente assinadas pelas entidades ou órgãos a que esteve vinculado ou que cumpriu o curso de extensão, graduação, entre outros.

6.1.5. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

6.2. Na aferição da pontuação dos candidatos, que não poderá ultrapassar o total de 10 (dez) pontos, consoante subitens 6.1.1., letras "a" e "b", e 6.1.3., na ocorrência de empate, será priorizado aquele que tiver:

a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;

b) maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal;

c) maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6.1.2;

d) maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.3 deste Edital.

6.3. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

6.4. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem as exigências deste edital e do Provimento n.º 08/2020/CM, alterado, em parte, pelo Provimento n.º 03/2021/CM.

7. DO RECURSO

7.1. Serão admitidos recursos, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do resultado final do processo seletivo do Diário da Justiça Eletrônico – MT.



7.2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser interpostos somente por meio do endereço eletrônico HYPERLINK "mailto:peixoto.azevedo@tjmt.jus.br" peixoto.azevedo@tjmt.jus.br, conforme prazo estabelecido no subitem 7.1.

7.3. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento n. 08/2020/CM, alterado, em parte, pelo Provimento n. 03/2021/CM.

8.2. O prazo de validade do Processo Seletivo de que trata este edital será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, que se dará automaticamente, contado o prazo da data da publicação da decisão de sua homologação.

9. DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

9.1. São deveres dos profissionais credenciados

- Assegurar aos servidores e seus dependentes igualdade de tratamento;
- Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- Apresentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;
- Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando, mensalmente, relatório dos atendimentos realizados;
- Observar o cumprimento das normas previstas nas normativas internas e no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;
- Cumprir os atos normativos vigentes;
- Cumprir a carga horária prevista em Portaria.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

10.1. São atribuições do Psicólogo:

- Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vista à prevenção e ao tratamento de problemas psíquicos;
- Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde, em consultórios particulares e em instituições formais e informais;
- Acompanhar, psicologicamente, servidoras durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo;
- Atuarem situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares;
- Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial da clientela;
- Criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, como objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes;
- Planejar, elaborar e avaliar análises de trabalho profissiográfico, ocupacional, de posto de trabalho, etc., para descrição e sistematização dos comportamentos requeridos no desempenho de cargos e funções, como objetivo de subsidiar ou assessorar as diversas ações da administração;
- Participar do recrutamento e seleção de pessoal, utilizando métodos e técnicas de avaliação entrevistas, testes, provas situacionais, dinâmica de grupo, etc. como objetivo de assessorar as chefias a identificar os candidatos mais adequados ao desempenho das funções.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O profissional credenciado será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por suas atuações em favor do Estado, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função, observando-se os seguintes tetos máximos:

I - Para o profissional Psicólogo, teto máximo equivalente a oitenta por cento (80%) do subsídio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela 1-A, tendo como base de cálculo a "hora técnica" que será o valor equivalente a oito décimos de pontos percentuais (0,8%) do valor do subsídio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela 1-A;

11.2. Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais e seu regular cadastro em sistemas próprios com matrícula e senha de acesso.

11.3. Os atos praticados em desacordo com o subitem anterior poderão ser considerados nulos ou anuláveis, conforme o caso.

11.4. Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês de referência, não sendo permitida a cumulação, caso tenha ultrapassado o teto máximo.

11.5. Até o primeiro dia útil do mês subsequente, o profissional deverá inserir os atendimentos realizados nos dois últimos dias do mês anterior junto ao sistema de informação correspondente – hoje o Sistema GPSEM – para a devida certificação pelo Gestor e/ou pelo Juízo Diretor do Foro e, até o quinto dia útil do mês subsequente, a nota fiscal e a Guia de Imposto Sobre Serviços devidamente recolhida, sob pena de descredenciamento, em caso de intempetividade ou inconsistência, na forma do art.14, §3º, do Provimento n.08/2020/CM, alterado pelo Provimento n. 03/2021/CM.

11.6. Deverá o Gestor e/ou a Diretoria do Foro proceder a conferência e

deferimento das atividades e, na sequência – após a inserção da nota fiscal e guia de imposto recolhida – conferir e encaminhar à Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça a certidão eletrônica dos atos praticados, assinada pelo Gestor e/ou Juiz, com a documentação acima exigida, para a devida redistribuição pecuniária, até o sexto dia útil do mês subsequente, sob pena de responsabilidade administrativa.

11.7. Para fins de cumprimento do previsto no subitem anterior, os profissionais credenciados deverão emitir e apresentar a nota fiscal de prestação de serviço até o quinto dia útil do mês subsequente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento n. 08/2020/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10684, de 19/02/2020, alterado, em parte, pelo Provimento n. 03/2021/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.947, de 26/03/2021.

12.2. A Gerência do Programa Bem Viver orientará e supervisionará os trabalhos dos profissionais credenciados, no que for necessário para o bom desempenho das atividades.

12.3. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil e penal pelos atos que, nessa condição, praticarem.

12.4. O credenciado é profissional autônomo e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, cujo pagamento deverá ser feito mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

12.5. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

12.6. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – MT, devendo a impugnação ser encaminhada por meio do endereço eletrônico peixoto.azevedo@tjmt.jus.br, nos termos da Portaria n. 425/2020/PRES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.773, de 13/07/2020.

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

12.8. Fazem parte deste Edital: Anexo I – Requerimento de Inscrição; Anexo II – Ficha de Inscrição; Anexo III – Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital e no Provimento n. 08/2020/CM, alterado, em parte, pelo Provimento n. 03/2021/CM; Anexo IV – Declaração de Parentesco; Anexo V – Quadro de vagas.

12.9. E para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente edital.

Peixoto de Azevedo/MT, 01 de julho de 2021.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz Diretor do Foro

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE NOVA UBIRATÁ/MT

_____, (nome do interessado),
nacionalidade _____, portador do CPF n. _____ e
RG n. _____, residente e domiciliado

em requerer a sua inscrição para o processo seletivo destinado ao credenciamento de _____ (indicar a especialidade do serviço constante no anexo V), juntando, para tanto, os documentos exigidos nos itens 5.1 e 5.2 do edital de abertura – Edital N. 35/2021/DF.

Declaro, outrossim, e sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, de _____ de 2021.

(Assinatura)

ANEXO II

FICHA CADASTRAL

Observação: A ficha cadastral deverá estar com preenchimento completo e acompanhar o Requerimento de Inscrição.

DADOS PESSOAIS

NOME:

TELEFONE:

E-MAIL:

SEXO:

() MASCULINO

() FEMININO

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ IDADE:

PAÍS DE NASCIMENTO:

ESTADO DE NASCIMENTO:

CIDADE DE NASCIMENTO:

ESTADO CIVIL: () Casado

() Divorciado () Sep. Jud. () Solteiro () União Estável () Viúvo

NOME DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO:

CPF DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO:

NOME DO PAI:

NOME DA MÃE:



ENDEREÇO:
NÚMERO:
BAIRRO:
CIDADE:
CEP:
DOCUMENTAÇÃO:
RG:
DATA DA EMISSÃO:
ÓRGÃO EMISSOR:
ESTADO DO ÓRGÃO:
CPF:
Nº DA CTPS:
DATA DE EMISSÃO:
SÉRIE:
UF:
PIS/PASEP/NIT:
DATA CADASTRO:
ANEXO III
DECLARAÇÃO

_____, (nome do interessado), nacionalidade _____, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, declaro que tomei conhecimento do inteiro teor do Edital N.º 35/2021/DF, e do Provimento n.º 8/2020/CM, alterado, em parte, pelo Provimento n.º 03/2020/CM, relativo ao processo de habilitação destinado ao credenciamento de profissional na área de Psicologia para prestação de serviços na Comarca de Peixoto de Azevedo/MT, que concordo com as regras estabelecidas, e que são verdadeiras todas as informações por mim fornecidas.

_____ de _____ de 2021.

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO**

NOME DO(A) CANDIDATO(A)
CPF
RG:
CÔNJUGE
COMARCA A SER CREDENCIADO (A):
Possui cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com magistrados ou servidores que ocupam cargos de direção, chefia ou assessoramento no Poder Judiciário?
() SIM
() NÃO
Nome do parente
Cargo
Relação de parentesco
Setor
Por ser a expressão fiel da verdade, sob pena de responsabilidade Penal, Civil e Administrativa, em cumprimento a Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, Resolução n.º 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça, seus Enunciados Administrativos, firmo a presente declaração.

DATA
ASSINATURA

**ANEXO V
QUADRO DE VAGAS
PSICÓLOGOS**
Cadastro de reserva.

Primeira Entrância
Comarca de Guarantã do Norte
Diretoria do Fórum
Portaria

PORTARIA Nº 030/2021
Concede Licença Prêmio ao servidor William Gabaldo.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor William Gabaldo, Oficial de Justiça, inscrito sob matrícula nº4734, 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período de 12/02/2002 a 12/02/2007.
Encaminhe-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso.
Arquive-se na Diretoria do Foro.
Cumpra-se.
Guarantã do Norte-MT, 25 de junho de 2021.
EVANDRO JUAREZ RODRIGES
Juiz de Direito

Edital

**PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE CONCILIADORES
PARA A COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE
EDITAL N.º 006/2021**

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n.º 9.099/95 de 26 de setembro de 1995, Lei Complementar Estadual n.º 270/2007, de 02 de abril de 2007, Provimento n.º 040/2008/CM, de 19 de novembro de 2008, Provimento n.º 15/2016-CM de 12 de julho de 2016 e o Edital n.º 003/2021, informa a data da Prova Objetiva que ocorrerá no dia 10 de julho de 2021, às 14:00h na Escola Municipal Estrelinha. Guarantã do Norte, 01 de julho de 2021.

JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Nobres
Diretoria do Fórum
Edital

**PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE CONCILIADOR
PARA A COMARCA DE NOBRES
EDITAL N.º 001/2021**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO RENATO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA FLHO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n.º 9.099/1995, Lei Complementar Estadual n.º 270/2007, Provimento n.º 40/2008/CM, Provimento n.º 15/2016-CM e alterações posteriores, torna pública a abertura do Processo Seletivo para Credenciamento de Conciliadores conforme a oferta de vagas relacionadas no Anexo I deste Edital, mediante as seguintes condições:
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O processo seletivo será regido por este Edital, promovido pelo Juiz Titular do Juizado Especial ou por magistrado indicado pelo Diretor do Fórum com o auxílio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC.
- O processo seletivo destina-se a selecionar candidatos para o exercício da função de conciliador do Juizado Especial Cível e/ou Criminal da Comarca de NOBRES e far-se-á mediante prévia inscrição, que os habilitará a se submeterem à prova de múltipla escolha.
- É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, de acordo com a Resolução n.º 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- Os Conciliadores são particulares que colaboram com o Judiciário na condição de Auxiliares da Justiça, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício e responderão pelas contribuições previdenciárias e tributárias, devendo, mensalmente, fazer prova da regularidade junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

DAS VAGAS
2.1. A seleção visa à formação do cadastro de reserva e ao credenciamento de 1 (uma) vagas para Conciliador do Juizado Especial Cível e/ou Criminal da Comarca de Nobres, e de outras que vierem a surgir até a validade da seleção.

2.2. Os conciliadores aprovados no presente teste seletivo e que ficarem para o cadastro de reserva serão credenciados para eventual vaga que surgir no Juizado Especial Cíveis e/ou Criminais, Varas ou Centro Judiciário de Solução e Conflitos e Cidadania-CEJUSC.

DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- As pessoas com deficiência, amparadas pelo art. 37, VIII, da CRFB/1988, pelo Decreto n.º 3.298/1999; pelo art. 17, § 5º, da Lei n.º 11.788/2008, pelo § 2º do art. 8º da Lei Complementar n.º 4/1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, pelo art. 21 da Lei Complementar n.º 114/2002 e enunciado administrativo do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n.º 200810000018125, poderão, nos termos do presente edital, concorrer a 10% (dez por cento) das vagas previstas e das que surgirem dentro do prazo de validade do processo seletivo.
- Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionário, igual ou superior a 0,7, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
- Sem prejuízo do disposto no subitem 3.1, para efeito de reserva de vaga serão consideradas pessoas com deficiência os candidatos que se enquadrarem em uma das seguintes categorias, desde que compatíveis com as atribuições a serem desenvolvidas:

Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não incapacitem ao desempenho das funções.